

BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 142 - MAIO DE 2021

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....	2
Decretos.....	2

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....	3
Decretos.....	4

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....	5
Pareceres.....	8

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Luiz Dagoberto Brião

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS
Marcelo Mendes

GOVERNO DE
SANTA CATARINA



LEGISLAÇÃO ESTADUAL

LEIS ORDINÁRIAS

LLEI Nº 18.099

13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a remarcação e o cancelamento de pacotes de eventos que teriam sua execução durante a pandemia da COVID-19. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.100

13 DE ABRIL DE 2021

Acrescenta alíneas ao inciso III do art. 4º da Lei nº 16.733, de 2015, para prever que Comandantes de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar firmem declaração do efetivo e contínuo funcionamento de entidades requerentes de declaração de utilidade pública estadual. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.101

13 DE ABRIL DE 2021

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as importações e operações com vacinas e insumos destinados à sua fabricação, para o enfrentamento à pandemia causada pelo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2). [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.102

13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a Campanha de Conscientização

e Incentivo à Doação de Cabelos destinados às pessoas com alopecia decorrente de quimioterapia. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.103

26 DE ABRIL DE 2021

Altera os arts. 3º, 4º e 12 da Lei nº 18.007, de 2020, que “Estabelece medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.104

26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a divulgação de mensagem incentivando a doação de sangue, em todas as competições esportivas e eventos culturais, bem como em clubes de futebol, no âmbito do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.105

26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a exibição de campanha de conscientização e enfrentamento à violência doméstica nos eventos realizados ou patrocinados pelo Governo do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.106

26 DE ABRIL DE 2021

Altera o Anexo Único referente ao Município de Guaraciaba, da Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Sociedade Beneficente Hospital São Lucas, para Associação Beneficente Hospital São Lucas. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.107

28 DE ABRIL DE 2021

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Federação Catarinense de Desportos Universitários para Federação Catarinense do Desporto Universitário (FCDU). [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.108

28 DE ABRIL DE 2021

Institui, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Educação, o Portal Transparência das Escolas Públicas Estaduais, e adota outras providências [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

DECRETOS

DECRETO Nº 1.235

29 DE MARÇO DE 2021

Introduz a Alteração 4.278 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.237

1º DE ABRIL DE 2021

Altera o art. 8º do Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADÉ nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.238

4 DE ABRIL DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 1.218, de 2021, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da COVID-19 e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.239

7 DE ABRIL DE 2021

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.244

9 DE ABRIL DE 2021

Altera o art. 8º do Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADÉ nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências, e o art. 1º do Decreto nº 1.218, de 2021, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da COVID-19 e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.245

14 DE ABRIL DE 2021

Cria unidades administrativas vinculadas à Casa Civil e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.247

22 DE ABRIL DE 2021

Homologa situação de emergência nos Municípios que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.248

22 DE ABRIL DE 2021

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.249

22 DE ABRIL DE 2021

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.250

22 DE ABRIL DE 2021

Introduz a Alteração 4.273 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

DECRETOS

DECRETO Nº 1.251

22 DE ABRIL DE 2021

Introduz a Alteração 4.282 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.255

23 DE ABRIL DE 2021

Altera o art. 11 do Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE

nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências, e o art. 1º do Decreto nº 1.218, de 2021, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da COVID-19, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.256

26 DE ABRIL DE 2021

Introduz a alteração 4.274 no RICMS/SC-01 e

estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.257

26 DE ABRIL DE 2021

Introduz as alterações 4.285 A 4.287 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 14.131

30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.132

31 DE MARÇO DE 2021

Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.133

1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.134

8 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.135

16 DE ABRIL DE 2021

Institui, no calendário nacional, a Semana Global do Empreendedorismo. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.136

16 DE ABRIL DE 2021

Denomina Rodovia José Pereira Alvarez o trecho

da rodovia BR-287 entre as cidades de São Borja e Santiago, no Estado do Rio Grande do Sul. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.137

16 DE ABRIL DE 2021

Denomina Passarela Eurico da Costa Carneiro a passarela situada no Km 140 da rodovia BR-153, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.138

16 DE ABRIL DE 2021

Acrescenta § 2º ao art. 2º-A da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, para permitir, em sede de ação de investigação de paternidade, a realização do exame de pareamento do código genético (DNA) em parentes do suposto pai, nos casos em que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.139

16 DE ABRIL DE 2021

Institui o Dia Nacional da Educação Profissional e Tecnológica. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.140

19 DE ABRIL DE 2021

Institui o Dia Nacional do Sanfoneiro. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.141

19 DE ABRIL DE 2021

Altera o art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a remessa de patrimônio genético ao exterior em situações epidemiológicas que caracterizem emergência em saúde pública. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.142

19 DE ABRIL DE 2021

Confere à cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional da Celulose. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.143

21 DE ABRIL DE 2021

Altera a Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021”. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.144

22 DE ABRIL DE 2021

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.145

23 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.146

26 DE ABRIL DE 2021

Isenta os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública do pagamento de fatura de energia elétrica, nos termos em que especifica; altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.147

26 DE ABRIL DE 2021

Cria o Programa Pró-Leitos, com aplicação enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETOS

DECRETO Nº 10.663 30 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.625, de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo federal até a publicação da Lei Orçamentária de 2021, e sobre a programação financeira. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.664 31 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, que dispõe sobre as condições para extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, sobre a adaptação das outorgas vigentes para execução deste serviço, e o Decreto nº 10.312, de 4 de abril de 2020, que amplia, temporariamente, o escopo de multiprogramação com conteúdo específico destinado às atividades de educação, ciência, tecnologia, inovações, cidadania e saúde de entidades executoras de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educacionais ou de exploração comercial, em razão da pandemia da covid-19. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.665 31 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, que regulamenta a comercialização de energia elétrica gerada pela Eletrobrás Termonuclear S/A - ELETRONUCLEAR, por ITAIPU Binacional, e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.666 5 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto nº 10.020, de 17 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima - CEEXT. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.667 5 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.668 8 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, que regulamenta a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.669 8 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a inclusão da Empresa Brasil de Comunicação S.A. no Programa Nacional de Desestatização e altera o Decreto nº 10.354, de 20 de maio de 2020. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.670 8 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a qualificação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.671 9 DE ABRIL DE 2021

Promulga o texto da Convenção sobre Trabalho Marítimo - CTM, 2006, firmado em Genebra, em 7 de fevereiro de 2006. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.672 12 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, que regulamenta o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.673 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a qualificação de unidades de conservação no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.674 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a inclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Programa Nacional de Desestatização. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.675 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a qualificação de projetos do setor de mineração no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.676 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a qualificação das Florestas Nacionais de Balata-Tufari, de Pau Rosa e de Jatuarana, localizadas no Estado do Amazonas, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.677 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos turísticos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.678 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a qualificação da política de fomento a parcerias com a iniciativa privada para estudar alternativas habitacionais destinadas à locação social no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.679 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a Medalha do Soldado do Silêncio e a Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira e altera o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, que regula o uso das condecorações nos uniformes militares. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.680 19 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Cidadania e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.681 20 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.682 20 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto nº 10.625, de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo federal até a publicação da Lei Orçamentária de 2021, e sobre a programação financeira. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.683 20 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETOS

DECRETO Nº 10.684

22 DE ABRIL DE 2021

Fixa, para o Exército, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais, para as Armas, os Quadros e os Serviços que menciona, no ano-base de 2021. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.685

22 DE ABRIL DE 2021

Fixa, para a Marinha, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais, para os Corpos e os Quadros que menciona, no ano-base de 2021. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.686

22 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o bloqueio de dotações orçamentárias primárias discricionárias e dá outras providên-

cias. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.687

26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a qualificação dos projetos e empreendimentos vinculados aos procedimentos de disponibilidade de áreas para pesquisa ou lavra de recursos minerais realizados pela Agência Nacional de Mineração durante os exercícios de 2021 e 2022 no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.688

26 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura

Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais.

[\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.689

26 DE ABRIL DE 2021

Institui o Grupo de Apoio a Desastres no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.690

26 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta o processo de transição entre empresas estatais federais dependentes e não dependentes. [\(Inteiro teor\)](#)

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIAS

PORTARIA GAB/PGE 021/21

31.03.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pela Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, para atuar no processo 5034167- 45.2020.8.24.0023, sob a coordenação do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, Marcelo Mendes, os seguintes Procuradores do Estado:

I - Francisco José Guardini Nogueira;

II - Jéssica Campos Savi; e

III - Jocélia Aparecida Lulek.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ DAGOBERTO CORREA BRIÃO

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 022/21

06.04.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar a designação da Procuradora do Estado Jocélia Aparecida Lulek para atuar no Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

LUIZ DAGOBERTO CORRÊA BRIÃO

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 023/21

19.04.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar MARCOS CEZAR AVERBECK, matrícula nº 319.678-0-01, do exercício da função de Procurador-Chefe da Regional de Itajaí.

Art. 2º Designar MANOEL CORDEIRO JUNIOR, matrícula nº 239.470-7-01, para o exercício da função de Procurador-Chefe da Regional de Itajaí.

Art. 3º Esta portaria produz efeitos a partir de 20 de abril de 2021.

LUIZ DAGOBERTO CORRÊA BRIÃO

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 024/21

21.04.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para atuar no Núcleo de Orientação Jurídica sobre Licitações e Contratos (NOJURLIC), subordinado diretamente ao Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, os seguintes Procuradores:

I – André Filipe Sabetzki Boeing;

II – Artur Leandro Veloso de Souza e;

III – Josevan Carmo da Cruz Junior.

Art. 2º Compete ao NOJURLIC:

I – realizar estudos sobre a nova Lei de Licitações;

II – elaborar e distribuir material institucional sobre a adequação da Administração Pública Estadual à nova legislação referente a licitações e contratos;

III – propor a adoção de medidas administrativas e legislativas sobre a atuação da Administração Pública Estadual em contratações regidas pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ DAGOBERTO CORRÊA BRIÃO

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 025/21 22.04.2021

Regulamenta o procedimento administrativo de oferecimento de garantia antecipada pelo contribuinte, previsto no Decreto n. 868, de 28 de setembro de 2020, e adota outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 317/2005, o art. 6º, inciso I, do Decreto n. 1.485/2018, e o art. 7º do Decreto n. 868/2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica instituído o procedimento administrativo de oferta de garantia antecipada à execução fiscal pelo contribuinte, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 868, de 28 de setembro de 2020.

Parágrafo único. O procedimento administrativo de oferta de garantia antecipada observará o disposto no Decreto Estadual n. 868, de 28 de setembro de 2020, e as condições e requisitos previstos nesta Portaria.

PORTARIAS

CAPÍTULO II

DOS BENS E DIREITOS PASSÍVEIS DE OFERTA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 2º São passíveis de oferta para garantia antecipada os seguintes bens e direitos:

- I – depósito em dinheiro para fins de caução;
- II – apólice de seguro garantia ou carta de fiança bancária que esteja em conformidade com os requisitos previstos nesta Portaria;
- III – quaisquer outros bens ou direitos sujeitos a registro público, passíveis de arresto ou penhora, com observância da ordem de preferência estabelecida no artigo 11 da Lei Federal n. 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 1º O contribuinte deverá, preferencialmente, efetuar o depósito em dinheiro, ofertar apólice de seguro garantia ou carta de fiança bancária, e, somente se não for viável, com a devida comprovação, apresentar os bens ou direitos previstos no inciso III deste artigo.

§ 2º Poderão ser ofertados bens ou direitos de terceiros, devendo ser acompanhados de autorização destes e, se for o caso, do consentimento do respectivo cônjuge, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 3º Bens ou direitos com averbação de arresto ou penhora poderão ser objeto de oferta, desde que avaliados em valor suficiente à garantia integral das dívidas e que tais restrições não se refiram a créditos privilegiados em relação ao estadual.

Seção II

Do depósito em dinheiro

Art. 3º Para oferecimento do depósito em dinheiro para fins de caução, o contribuinte emitirá guia de depósito, observadas as orientações constantes do Sistema de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, devendo fazer a juntada do respectivo comprovante quando do requerimento administrativo.

Seção III

Da apólice de seguro garantia e da carta de fiança bancária

Art. 4º O seguro garantia e a fiança bancária, prestados por seguradora ou instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação aplicável, devem preencher os seguintes requisitos, os quais deverão estar expressos nas respectivas cláusulas:

- I - o valor garantido deverá ser igual ao montante original do crédito tributário ou não tributário, acrescido dos encargos, dos acessórios legais, devidamente atualizado pelos índices de correção monetária e de juros de mora aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Santa Catarina, bem como dos honorários advocatícios devidos ao Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento – FUNJURE, no percentual

de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do crédito;

II - previsão de atualização do débito pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Santa Catarina;

III - referência ao número do documento fiscal referente à dívida, notificação fiscal ou da certidão de dívida ativa;

IV - a vigência até a extinção das obrigações do tomador objeto da garantia;

V - obrigação de que, na hipótese de o tomador aderir a parcelamento do débito objeto da garantia, a seguradora ou a fiadora não estará isenta da responsabilidade em relação à dívida enquanto o parcelamento não for integralmente cumprido;

VI - estabelecimento das situações caracterizadas da ocorrência de sinistro nos termos do art. 9º desta Portaria;

VII - endereço da seguradora ou da fiadora;

VIII - eleição do foro da comarca de Florianópolis ou da comarca do Procuradoria Regional do Estado de Santa Catarina competente para a cobrança do débito para dirimir questões entre o credor da dívida garantida e a seguradora ou instituição financeira fiadora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

§ 1º Alternativamente ao disposto no inciso IV deste artigo, o prazo de vigência poderá ser de, no mínimo, dois anos, desde que cláusula contratual estabeleça a obrigatoriedade de a seguradora ou a fiadora efetuar depósito integral do valor segurado, em até 15 (quinze) dias da sua intimação, se o tomador, em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do seguro, não adotar uma das seguintes providências:

- I - depositar o valor garantido em dinheiro;
- II - apresentar nova apólice de seguro garantia ou carta de fiança bancária que atenda aos requisitos desta Portaria.

§ 2º Além dos requisitos estabelecidos neste artigo, o contrato não poderá conter cláusula, específica ou genérica, de desobrigação decorrente de atos exclusivos do tomador ou da seguradora ou da fiadora, se for o caso, ou, de ambos em conjunto, bem como prevendo a possibilidade de resolução de conflitos ou litígios mediante cláusula compromissória de arbitragem.

§ 3º Não se aplica, ao seguro garantia e à carta de fiança bancária, o acréscimo de 30% (trinta por cento) ao valor garantido, constante no § 2º do art. 835 da Lei Federal n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Art. 5º No seguro garantia, também deve constar:

- I - manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 11, § 1º, da Circular n. 477 da SUSEP;
- II - renúncia aos termos do art. 763 da Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), e do art. 12 do De-

creto-Lei n. 73/1966.

Art. 6º Por ocasião do oferecimento de seguro garantia, além dos requisitos já informados, o tomador deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - apólice do seguro garantia ou, no caso de apólice digital, cópia impressa da apólice digital recebida;
- II - comprovação de registro da apólice junto à SUSEP;
- III - certidão de regularidade da empresa seguradora perante a SUSEP;

§ 1º A idoneidade a que se refere o caput do art. 4º será presumida pela apresentação da certidão da SUSEP, referida no inciso III deste artigo, que ateste a regularidade da seguradora.

§ 2º No caso do inciso I, a validade da apólice será certificada com a que se encontra registrada no sítio eletrônico da SUSEP.

Art. 7º Na carta de fiança bancária, ainda deve estar previsto:

I - renúncia expressa ao benefício de ordem instituído pelo art. 827 e aos termos dos artigos 835, e 838, I, todos da Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil);

II - declaração da instituição financeira de que a carta de fiança bancária é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei Federal n. 4.595/1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN n. 2.325/1996, do Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Não será aceita carta de fiança que condicione o pagamento ao trânsito em julgado da decisão judicial.

§ 2º O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para o atendimento das exigências contidas nesse artigo.

Art. 8º Por ocasião do oferecimento da carta de fiança bancária, além dos demais documentos já exigidos acima por essa Portaria, o afiançado deverá apresentar a seguinte documentação:

- I – a carta de fiança bancária;
- II - comprovação de registro da apólice junto ao Banco Central do Brasil;
- III - certidão de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A idoneidade a que se refere o caput do art. 4º será presumida pela apresentação da certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, com validade de até 30 dias contados da sua emissão.

Art. 9º Fica caracterizada a ocorrência de sinistro, gerando a obrigação de pagamento do valor:

- I - com o não pagamento pelo tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento **dos embargos à execução e/ou em outras demandas judiciais, ou**

PORTARIAS

do recebimento da apelação, sem efeito suspensivo, sendo vedado o levantamento desse depósito até o trânsito em julgado da sentença;

II - com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea, nos termos do art. 4º, § 1º, deste Regulamento.

Seção IV

Dos outros bens e direitos

Art. 10 O oferecimento de bem imóvel deverá estar acompanhado de:

I - cópia de inteiro teor da matrícula atualizada;

II - cópia do último carnê do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) ou da última declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), ou de documento equivalente;

III - laudo de avaliação atualizado.

Art. 11 No caso de veículos, deve ser acostada a seguinte documentação:

I - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

II - cópia do último carnê do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) ou de documento equivalente;

III - laudo de avaliação atualizado.

Art. 12 Nos demais bens e direitos sujeitos ao registro público, o contribuinte deverá juntar:

I - cópia do documento comprobatório de propriedade;

II - certidões negativas de ônus, expedidas pelos respectivos órgãos de registro;

III - laudo de avaliação atualizado do bem ou direito.

Art. 13 Avaliação dos bens e direitos, previstos nessa Seção, será realizada:

I - por laudo oficial;

II - por laudo particular emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no respectivo conselho profissional, em que se refere a bens imóveis;

III - por perito indicado pelo órgão de registro, com a comprovação dessa designação;

§ 1º Em se tratando de veículos e outros bens ou direitos sujeitos a registro público, a avaliação deverá ser realizada conforme os parâmetros informados em meios de divulgação especializada.

§ 2º Emitido laudo por perito indicado pelo órgão de registro na avaliação de imóvel, o contribuinte apresentará certidão comprovando a averbação do valor na matrícula do bem.

§ 3º Na existência de arrestos, penhoras ou outras restrições que recaiam sobre o bem ou direito ofertado, a avaliação deverá apontar tal situação, informando a natureza dos débitos, seus respectivos credores e valores atualizados.

§ 4º Considera-se atualizado o laudo de avaliação emitido em data igual ou inferior a 90 (noventa) dias do protocolo.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 14 Para oferecimento da garantia antecipada, o contribuinte ou o seu procurador deverá:

I - acessar o link no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (www.sef.sc.gov.br) - "Registro de Garantia Antecipada";

II - No caso da solicitação ser realizada pelo próprio contribuinte e, possuindo acesso prévio ao Sistema de Administração Tributária (SAT), este deverá:

a) identificar-se no SAT por meio de seu usuário e senha.

b) informar e-mail para contato;

c) indicar a(s) dívida(s) objetos da garantia antecipada;

III - No caso do solicitante não possuir prévio acesso ao Sistema de Administração Tributária deverá:

a) informar o seu número de CPF, nome e e-mail para contato;

b) indicar o número do documento de identificação do contribuinte detentor da dívida;

c) indicar a(s) dívida(s) objetos da garantia antecipada.

IV - fazer a juntada da seguinte documentação, além daquela já mencionada nesta Portaria:

a) cópia do contrato social e última alteração contratual, se pessoa jurídica;

b) cópia do documento de identidade, da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física e comprovante de residência do administrador, procurador ou no caso de o contribuinte pessoa física;

c) instrumento de mandato, no caso de oferecimento por procurador, com poderes para oferecimento da garantia e recebimento de notificação/intimação relacionada ao procedimento;

d) documento referente à garantia, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria;

e) comprovação da impossibilidade de oferecimento de depósito em dinheiro, seguro garantia ou de carta de fiança bancária;

f) se bem imóvel de pessoa física casada ou com união estável, a autorização expressa e específica do cônjuge, exceto se o regime de bens for da separação absoluta, consoante artigo 1.647 da Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil);

g) se bem ou direito de terceiro, a autorização expressa e específica deste;

h) demais documentos que forem necessários à análise da solicitação.

V - aceitar os termos dessa Portaria, do Decreto n. 868, de 28 de setembro de 2020, e da legislação pertinente;

VI - confirmar o oferecimento da garantia e seu encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado para análise.

Art. 15 A oferta da garantia antecipada será analisada por Procurador do Estado designado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal.

§ 1º Antes da análise do preenchimento das condições e requisitos da oferta apresentada, o Procurador designado verificará a possibilidade de ajuizamento imediato da execução fiscal.

§ 2º Efetivado o ajuizamento, o Procurador designado indeferirá o pedido, nos termos do artigo 16, IX, desta Portaria, informando ao contribuinte acerca da execução fiscal para que este proceda à oferta nos autos judiciais.

§ 3º Havendo necessidade de informações e/ou documentos complementares, o contribuinte será intimado para apresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento.

§ 4º Será de 30 (trinta) dias o prazo para análise da oferta apresentada, contado do primeiro dia útil após seu protocolo no Sistema de Administração Tributária ou do primeiro dia útil seguinte após a apresentação das informações e/ou documentos complementares referidos no parágrafo anterior.

Art. 16 A oferta de garantia antecipada será indeferida quando:

I - não observado o disposto § 1º do art. 2º desta Portaria;

II - os bens ou direitos forem inúteis ou inservíveis;

III - os bens forem de difícil alienação ou não tiverem valor comercial;

IV - os bens ou direitos não estiverem sujeitos à expropriação judicial;

V - os bens ou direitos forem objeto de constrição judicial em demanda promovida por credor privilegiado;

VI - os bens ou direitos forem objeto de demanda judicial na qual se discute a sua titularidade ou seu valor;

VII - não preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Portaria;

VIII - devidamente intimado, o contribuinte não apresentar as informações e/ou documentos complementares no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil da abertura da intimação;

IX - sobrevier, no decorrer da análise, o ajuizamento da execução fiscal da dívida objeto da garantia.

Parágrafo único. São considerados bens ou direitos de difícil alienação, aqueles que já foram objeto de penhora em demanda executiva, cuja alienação judicial foi frustrada.

Art. 17 Aceita a oferta de garantia antecipada pela Procuradoria-Geral do Estado, esta informará à Secretaria de Estado da Fazenda para que promova a inscrição do débito em dívida ativa no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18 Recebido, por meio eletrônico, o termo de inscrição em dívida ativa, a Procuradoria-Geral do Estado ajuizará a respectiva execução fiscal em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Por qualquer motivo, caso não perfectibilizada a penhora no processo de execução fiscal, será realizada a exclusão do registro da garantia no Sistema de Administração Tributária.

PORTARIAS

Art. 19 A aceitação da garantia antecipada pela Procuradoria-Geral do Estado não resulta na suspensão da exigibilidade do crédito, mas permite a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, na hipótese de o valor dos bens ou direitos serem suficientes à garantia integral do débito, acrescidos dos demais encargos previstos na legislação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As condições e requisitos, previstos nesta Portaria para aceitação da oferta formulada pelo contribuinte, aplicam-se, no que couber, à análise da nomeação de bens e direitos à penhora para garantia do juízo.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ DAGOBERTO CORRÊA BRIÃO

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 026/21 23.04.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos

II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Procurador do Estado Eliezer Guedes de Oliveira Junior para atuar como membro convidado da Comissão de Gestão do Sistema Informatizado de Processos (CGSIP) da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), instituída pela Portaria GAB/PGE 026/20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ DAGOBERTO CORRÊA BRIÃO

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 027/21 28.04.2021

Altera a Portaria nº 033/2020, que dispõe sobre as atribuições e organização do Núcleo de Gestão de Execuções de Sentença - GESEN.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, inciso I, da Portaria nº 033/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2 - atuar nos processos judiciais em que a Fazenda Pública estadual seja executada em obrigação de pagar e, nos processos da área administrativa da Procuradoria do Contencioso, quando houver execução cumulativa entre obrigações de pagar e fazer, a partir da fase de execução e de cumprimento de sentença, incluindo as fases de liquidação, de execução invertida, pagamento do débito judicial via precatório ou requisição de pequeno valor, bem como os respectivos procedimentos recursais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ DAGOBERTO CORRÊA BRIÃO

Procurador-Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARECERES

PARECER Nº 128/21-PGE

Processo: SCC 3828/2021

Assunto: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei no 0362.2/2020

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autor: Marcos Alberto Titão

Ementa: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei no 0362.2/2020, o qual "Dispõe sobre a proibição da vacinação compulsória contra a Covid-19, com vacina desprovida de comprovação científica reconhecida pelo Ministério da Saúde e certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no Estado de Santa Catarina". Legislação de proteção e defesa da saúde (art. 24, inc. XII, da Constituição Federal e art. 10, inc. XII da Constituição Estadual). Competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal. Viabilidade da instituição da vacinação compulsória pelas autoridades, observado o âmbito de suas competências (art. 3o, inc. III, alínea "d"). Entendimento recente da Suprema Corte nas ADI's 6586 e 6587 e no Recurso Extraordinário com Agravo ARE 1267879, com repercussão geral reconhecida pela possibilidade da vacinação compulsória, inclusive, de menores. Providência completamente distinta da vacinação forçada, entendida como aquela procedida sem o consentimento do indivíduo. Inconstitucionalidade formal ou orgânica na imposição, através de lei de iniciativa parlamentar, de penalidades aos agentes públicos que descum-

primem as normas previstas. Matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 50, §2o, inc. IV da Constituição Estadual). Competência do Ministério da Saúde para a elaboração, atualização e coordenação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 (art. 13, da Lei no 14.124/2021). Inconstitucionalidade formal. Instituição de vedação prévia ao exercício legítimo da competência legislativa e administrativa deferida ao Poder Executivo. Afronta ao Princípio da Separação de Poderes (art. 2o, CF e 32, CE), cláusula pétrea inderrogável. Inconstitucionalidade material de toda a proposição.

PARECER Nº 129/21-PGE

Processo: SCC 6010/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 290/2019

Origem: Casa Civil

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Flávia Baldini Kemper

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei n.º 290/2019, de origem parlamentar, que "Dispõe sobre a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos destinados às pessoas com alopecia decorrente de quimioterapia". Dignidade da pessoa humana que constitui fundamento da República Federativa do Brasil e do Estado de Santa Catarina (art. 1o, III, da CRFB e art. 1o, IV, da CESC). Competência comum dos entes federativos para

zelar pela guarda da Constituição e cuidar da saúde e assistência social (art. 23, le II, da CRFB e art. 9o, I e II, da CESC). Competência concorrente do Estado para legislar sobre defesa da saúde (art. 25, §1o, da CRFB e art. 10, XII, da CESC). Não exigência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

PARECER Nº 131/21-PGE

Processo: SCC 4933/2021

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0004.5/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Loreno Weissheimer

Ementa: Pedido de diligência acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei no 0004.5/2021, que "Veda a exigência de preenchimento cadastral com informações já fornecidas a outros órgãos públicos." Ofensa ao princípio da separação dos poderes e da autonomia dos entes federados. Art. 2o e 18o da CRFB. Inconstitucionalidade.

PARECER Nº 133/21-PGE

Processo: SCC 5595/2021

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei no 40.9/2021

PARECERES

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Flávia Baldini Kemper

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei no 40.9/2021, de origem parlamentar, que “Acrescenta artigo à Lei no 17.066, de 11 de janeiro de 2017, para dispor sobre a obrigatoriedade de publicar e manter atualizada, em página própria da internet, a relação das pessoas que se submeteram à vacinação contra o Covid-19”. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para propor leis que criem atribuições a órgãos públicos. Violação ao disposto no art. 50, § 2º, VI, e no art. 71, I, da CESC. Violação do Princípio da Separação dos Poderes (art. 2o da CRFB e art. 32 da CESC). Afronta à inviolabilidade dos direitos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem (art. 5o, X, CRFB/88). Contrariedade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei no 13.709/2018). Inconstitucionalidade formal e material.

PARECER Nº 135/21-PGE

Processo: PGE 905/2021

Assunto: Minuta do 1o Termo Aditivo ao Contrato no 005/2020-PGE

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autor: Helena Schuelter Borguesan

Ementa: Minuta do 1o Termo Aditivo ao Contrato no 005/2020-PGE. Contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação. Reajuste de salários e benefícios dos trabalhadores através da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021. Equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Repactuação. Impossibilidade. Ausência de previsão contratual ou editalícia. Aumento de 5% no valor dos insumos ao longo de 2020. Reajuste. Impossibilidade. Ausência de previsão contratual ou editalícia. Desrespeito ao interregno mínimo de um ano. Resolução GGG no 001/2021. Contenção de despesas. Verificação de óbices jurídicos à subscrição.

PARECER Nº 136/21-PGE

Processo: PCSC 45502/2017

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Origem: Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC)

Interessado: Ricardo Guedes da Cunha

Autor: Nathan Matias Lopes Soares

Ementa: Processo Administrativo Disciplinar. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Infração ao artigo 210, incisos XIII e XVII, c/c artigo 204 da Lei Estadual no 6.843/86. Demissão simples. Devendo cumprimento dos requisitos legais. Regularidade formal do feito.

PARECER Nº 137/21-PGE

Processo: PGE 1643/2019

Assunto: Doação de bens públicos estaduais a entidade de direito privado em ano eleitoral

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autora: Flávia Baldini Kemper

Ementa: Consulta. Direito Eleitoral. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição quanto à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública em ano eleitoral (Art. 73, § 10, da Lei n.o 9.504/1997). Doação de bem público a entidade de direito privado declarada de utilidade pública em ano eleitoral. Possibilidade. Doação com encargo que não configura distribuição gratuita de bens. Caráter assistencialista da doação não configurado. Negócio jurídico não inserido no âmbito da norma proibitiva. Precedentes do TSE. Pareceres n.o 355/2016, n.o 140/20-PGE, n.o 162/20-PGE e n.o 180/20-PGE.

PARECER Nº 139/21-PGE

Processo: SCC 6967/2021

Assunto: Autógrafo do projeto de lei no 521/2019

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Autógrafo de projeto de lei no 521/2019, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a exibição de campanha de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos realizados ou patrocinados pelo Governo do Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal. Inexistência de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Matéria relativa à proteção e defesa da saúde (CRFB, art. 24, III; CESC, art. 10, XII). Competência concorrente. 2. Constitucionalidade material. Projeto de lei amparado no art. 226, § 8o, da CRFB e no art. 186, parágrafo único, III, da CESC. 3. Inexistência de vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade no projeto.

PARECER Nº 141/21-PGE

Processo: SCC 6698/2021

Assunto: Pedido de Diligência à Proposta de Emenda à Constituição do Estado

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Evandro Régis Eckel

Ementa: Pedido de Diligência. Proposta de Emenda à Constituição do Estado, que modifica o art. 61 da CESC/89, estabelecendo eleição direta e mandato de 4 anos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Princípio da simetria. Art. 25 da CRFB. Composição da Corte de Contas. Modelo federal. Obser-

vância obrigatória nos Estados, “no que couber”. Art. 75 da CRFB. Inconstitucionalidade material. Consolidada jurisprudência do STF. Súmula 653. Sugestão de arquivamento.

PARECER Nº 142/21-PGE

Processo: SCC 6953/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 265/2019

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Evandro Régis Eckel

Ementa: Autógrafo de projeto de lei. Proposição de origem parlamentar que “Acrescenta art. 9o-A à Lei no 17.449, de 2018, que ‘Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e estabelece outras providências’”. Definição sobre criação de atribuições e organização e funcionamento de órgão vinculado ao Poder Executivo. Iniciativa de lei privativa do Governador do Estado. Art. 50, § 2o, VI, da CESC/89. Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. Invasão de competências inerentes ao Poder Executivo. Art. 71, I e IV, “a”, da CESC/89. Ofensa ao princípio da separação dos Poderes. Art. 2o da CRFB e art. 32 da CESC/89. Recomendação de veto.

PARECER Nº 143/21-PGE

Processo: SCC 6956/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 093/2019

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Flávia Baldini Kemper

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei no 093/2019, de origem parlamentar, que “Institui, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Educação, o Portal Transparência das Escolas Públicas Estaduais, e adota outras providências”. Matéria relacionada à publicidade dos atos da Administração Pública. Competência legislativa concorrente dos entes federativos. Ausência de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Dispositivo do projeto que permite a obtenção de autorização por associações e entidades para realização de vistorias nos estabelecimentos de ensino. Interferência na estrutura e nas atribuições da Secretaria de Estado da Educação. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para propor leis que criem atribuições a órgãos públicos. Violação ao disposto no art. 50, § 2º, VI, e no art. 71, I, da CESC. Violação do Princípio da Separação dos Poderes (art. 2o da CRFB e art. 32 da CESC). Inconstitucionalidade formal e material do art. 3o do projeto.

PARECERES

PARECER Nº 145/21-PGE

Processo: SCC 7100/2021

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0271.0/2020

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Evandro Régis Eckel

Ementa: Pedido de Diligência. Projeto de lei, de origem parlamentar, que “Institui o programa estadual um computador por estudante e professor na rede pública estadual de ensino”. Existência de vício formal de iniciativa. Interferência na organização, funcionamento e atribuições da Administração Pública Estadual. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Aumento de despesa. Ofensa ao princípio da Separação do Poderes. Artigos 32, 50, § 2o, II e VI, e 52, I, CESC/89. Inconstitucionalidade. Sugestão de arquivamento.

PARECER Nº 148/21-PGE

Processo: SCC 7033/2021

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei no 354.2/2020

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Helena Schuelter Borguesan

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei no 354.2/2020, que “Institui a obrigatoriedade da realização de exame ‘Teste Molecular de DNA’ em recém-nascidos para a detecção da Atrofia Muscular Espinhal - AME e dá outras providências”. Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF/88 e art. 10, XII, da CE/SC). Interferência em importante política pública de saúde, imiscuindo-se em temática que deve ser gestada no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde. Ingerência na direção, organização e funcionamento do Poder Executivo. Criação de atribuições à SES. Violação aos artigos 2o, 61, §1o, II, “e” e 84, II e VI, “a” da CF/88 e artigos 32, 50, §2o, VI e 71, I e IV, “a” da CE/SC. Princípio da separação dos poderes. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal subjetiva.

PARECER Nº 149/21-PGE

Processo: SCC 7034/2021

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei no 354.2/2020

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Flávia Baldini Kemper

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei no 22.7/2021, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre a instituição do sistema de transparência para o rastreamento das doses e para a identificação da população vacinada no Estado de Santa Cata-

rina”. Matéria relacionada à publicidade dos atos da Administração Pública. Competência legislativa concorrente dos entes federativos. Ausência de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Dispositivo do projeto que determina a divulgação de nome, endereço de vacinação e grupo prioritário da população vacinada. Afronta à inviolabilidade dos direitos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem (art. 5o, X, CRFB/88). Inconstitucionalidade de material. Contrariedade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei no 13.709/2018).

PARECER Nº 151/21-PGE

Processo: SCC 7299/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 064/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Aline Cleusa de Souza

Ementa: Autógrafo ao Projeto de Lei no 064/2021. Iniciativa privativa do Governador do Estado sobre matéria relativa a plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do art. 50, §2o, inc. III da Constituição do Estado. Modificação da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2020/2023, aprovado pela Lei no 17.874, de 26 de dezembro de 2019. Criação de novo programa consubstanciado na subação 015171 - Apoio a obras federais em Santa Catarina, no Plano Plurianual 2020-2023 da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, com recursos provenientes de superávit financeiro de recursos do Tesouro Estadual. Viabilidade, condicionado à edição de lei específica. Emenda parlamentar substitutiva global que enseja aumento de despesa, em violação ao disposto nos artigos 52, inc. I da Constituição Estadual e 63, inc. I da Constituição Federal de 1988. Indevida ingerência em função típica do Poder Executivo, enquanto responsável pela concretização das políticas públicas. Princípio da Separação de poderes (art. 32 da CE) Inconstitucionalidade formal.

PARECER Nº 152/21-PGE

Processo: SCC 6962/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 274/2019

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Helena Schuelter Borguesan

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei nº 274/2019, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre o fornecimento de uniforme escolar na educação básica da rede pública do Estado de Santa Catarina, devendo o vestuário ser compatível com o clima de cada Município”. Ingerência em matéria tipicamente administrativa. Criação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação. Violação aos artigos 2o, 61, §1o, II, “e” e 84, II e VI, “a” da CF/88 e artigos

32, 50, §2o, VI e 71, I e IV, “a” da CE/SC. Princípio da separação dos poderes. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal subjetiva.

PARECER Nº153/21-PGE

Processo: SCC 6968/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 511/2019

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Nathan Matias Lopes Soares

Ementa: Autógrafo de projeto de lei no 511/2019, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a divulgação de mensagem incentivando a doação de sangue em todas as competições esportivas e eventos culturais, bem como em clubes de futebol, no âmbito do Estado de Santa Catarina. Competência legislativa concorrente consagrada no art. 24, incisos IX e XII, da CF/88. Efetivação da competência comum do Estado de Santa Catarina prevista no art. 23, inciso II, da CF/88. Observância à iniciativa privativa de lei do Chefe do Poder Executivo estadual. Promoção do direito à saúde. Violação à autonomia de clubes de futebol, quanto à sua organização e ao seu funcionamento, prevista no art. 217, inciso I, da CF/88 e no art. 174, inciso I, da CE/SC. Constitucionalidade formal e material do art. 1o. Inconstitucionalidade material do art. 2o. Sanção do projeto de lei em apreço com veto parcial referente ao art. 2o.

PARECER Nº 155/21-PGE

Processo: SCC 00007025/2021

Assunto: Pedido de diligência. Projeto de Lei no 0325.8/2020

Origem: Casa Civil

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Nathan Matias Lopes Soares

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei no 0325.8/2020, de origem parlamentar, que “Cria e regulamenta a concessão de gratificação para servidor público que desempenhe a atividade de examinador de trânsito no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SC, aplicando exames práticos de direção veicular para candidatos à habilitação de condutores de veículos automotores e dá outras providências”. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre aumento de remuneração de servidores públicos (Art. 61, §1o, inciso II, alínea “a”, da CF/88 e art. 50, §2o, inciso II, da CE/SC). Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Afronta aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/00) e ao art. 8o da Lei Complementar no 173/2020. Inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto de lei.

PARECERES

PARECER Nº 156/21-PGE

Processo: SCC 7068/2021

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei no 67.9/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Flávia Baldini Kemper

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei no 67.9/2021, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual e dá outras providências”. Competência legislativa concorrente para legislar sobre educação, ensino e proteção à infância e à juventude (CRFB, art. 24, IX e XV; CESC, art. 10, IX e XV). Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para propor leis que criem atribuições a órgãos públicos. Violação ao disposto no art. 50, § 2º, VI, e no art. 71, I, da CESC. Violação do Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CRFB e art. 32 da CESC). Inconstitucionalidade formal e material.

PARECER Nº 157/21-PGE

Processo: PGE 2148/2021

Assunto: Participação no Programa de certificação profissional em Concessões e PPP's da APMG International (CP3P) - Foundation Exam ONLINE - Turma de 3 a 7 de maio de 2021.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autor: Marcos Alberto Titão

Ementa: Administrativo - Licitação e Contratos - Inexigibilidade de Licitação. Inscrição no Programa de certificação profissional em Concessões e PPP's da APMG International (CP3P)- Foundation Exam ONLINE. Singularidade do objeto e profissionais e empresa de notória especialização. Inviabilidade de Competição. Inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no 8.666/93.

PARECER Nº 158/21-PGE

Processo: SJC 00023374/2019

Assunto: Nomeação de agente prisionais

Origem: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC).

Autor: Evandro Régis Eckel

Ementa. Direito Constitucional e Administrativo. Concurso Público. Edital n. 001/SEA-SSP/2006. Nomeação de agentes prisionais. Fernando Soave. Autos n. 0000191-63.2012.8.24.0072. Exoneração afastada pela sentença. Juliano Machado. Autos n. 0309485- 63.2014.8.24.0018. Nomeação por força de liminar em ação judicial.

Improcedência da ação. Motivos suficientes para manutenção do vínculo estatutário. Candidato aprovado no certame. Não comparecimento à escolha de vagas. Contemplável dentro das vagas remanescentes. Art. 53 da LCE n. 472/2009. Re-

verência ao art. 37, II, da CF. Ingresso no serviço público mediante aprovação em concurso público. Inaplicabilidade da Tese 472 de Repercussão Geral/STF. Distinguishing. Princípio da segurança jurídica.

PARECER Nº 159/21-PGE

Processo: SCC 7306/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 65/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Autógrafo de projeto de lei no 65/2021, de iniciativa governamental, objeto de emenda parlamentar, que “Autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e adota outras providências”. 1. Autorização legislativa para a abertura de crédito especial em consonância com o art. 167, V, da CRFB; art. 123, VI, da CESC; e arts. 42 e 43 da Lei no 4.320/1964. 2. Inserção de emendas parlamentares em projetos de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Possibilidade. Modificações aos projetos de lei inerentes ao caráter político da função legislativa. Necessidade, porém, de manutenção de pertinência temática com o objeto do projeto enviado originalmente. Requisito presente. Crédito especial destinado ao custeio de obras federais em Santa Catarina. Emendas relativas a essa temática. 3. Inexistência de vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade no projeto.

PARECER Nº 160/21-PGE

Processo: SCC 7547/2021

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0066.8/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Marcos Alberto Titão

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei no 0066.8/2021, de iniciativa parlamentar, o qual “Dispõe sobre a criação da Delegacia de Defesa Contra Maus-Tratos a Animais Domésticos, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Matéria afeta à criação de órgão público da Administração Pública Estadual. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a teor do art. 61, §1º, inc. II, alínea “d” da Constituição Federal e 50, §2º, inc. VI da Constituição Estadual. Competência privativa do chefe do Poder Executivo para a disciplina da organização e do funcionamento da administração, via Decreto, desde que não implique aumento de despesa, a teor do art. 84, inc. VI, “a”, da Constituição Federal e do art. 71, inc. IV, alínea “a” da Constituição Estadual. Proposição de caráter meramente autorizativo. Inconstitucionalidade formal. Enunciado no 001, de 2011, da Comissão de Constituição e

Justiça da ALESC.

PARECER Nº 161/21-PGE

Processo: SCC 7409/2021

Assunto: Pedido de diligência no Projeto de Lei no 291.4/2020

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Helena Schuelter Borguesan

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei no 291.4/2020, que “Altera a Lei no 6.320, de 20 de dezembro de 1983, para estabelecer medidas de regularização sanitária de alimentos e dá outras providências”. Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre produção e consumo, proteção do meio ambiente e proteção e defesa da saúde (art. 24, incisos V, VI e XII, da CF/88 e art. 10, incisos V, VI e XII, da CE/SC). Inexistência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Arts. 1º e 4º do PL. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade. Art. 2º do PL. “Direito” do empreendedor em escolher a norma sanitária a seu critério. Violação aos arts. 2º e 3º da LINDB. Princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da CF/88). Inconstitucionalidade. Art. 3º do PL. Mera indicação do número de inscrição do produtor no Registro Geral de Atividade Pesqueira como documento hábil a comprovar a origem do pescado. Violação à Instrução Normativa Interministerial MAPA/MPA no 4/2014. Em matéria afeta à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, é dado aos Estados estabelecerem, no âmbito da competência concorrente, normas mais protetivas, e não, a contrario sensu, flexibilizar as disposições normativas federais. Jurisprudência do STF. Inconstitucionalidade.

PARECER Nº 162/21-PGE

Processo: PCSC 35125/2018

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Origem: Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC)

Interessado: Edmundo Mota Sobrinho

Autor: Nathan Matias Lopes

Ementa: Processo Administrativo Disciplinar. Agente de Polícia Civil. Improbidade Administrativa. Recebimento de Vantagem Indevida. Infração ao artigo 211, III, do EPC (Lei no 6.843/86). Demissão qualificada. Cumprimento dos Requisitos Legais. Competência do(a) Governador(a) do Estado para o julgamento.

PARECER Nº 163/21-PGE

Processo: SCC 7542/2021

Assunto: Pedido de diligência do Projeto de Lei no 78.1/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de

PARECERES

Santa Catarina (Alesc)

Autor: Flávia Baldini Kemper

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei n.o 78.1/2021, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre o registro da data da contratação do serviço nas faturas de prestação dos serviços de fornecimento de água e energia elétrica, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Invasão de competência da União e dos Municípios para legislar, respectivamente, sobre energia elétrica e fornecimento de água potável. ADI 5868/SC. Pareceres n.o 026/15-PGE, n.o 210/15-PGE e n.o 299/17-PGE. Inconstitucionalidade formal orgânica.

PARECER N°165/21-PGE

Processo: UDESC 11680/2017

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Origem: Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc)

Interessado: Elio Avelino da Silva

Autora: Flávia Baldini Kemper

Ementa: Processo Administrativo Disciplinar. Cargo isolado de Professor da Rede Pública Estadual. Lotação na Reitoria da UDESC. Faltas injustificadas e ausência do local de trabalho após registro de frequência. Exercício da advocacia privada em horário de expediente. Prática de ato de improbidade (art. 137, I, 3, da Lei no 6.745/1985). Conclusão da Comissão Processante pela ocorrência de infração diversa da indicada na Portaria de Instauração. Acusado que se defende dos fatos e não de sua classificação legal. Inocorrência de vício. Licença médica que não resulta em incapacidade civil. Desnecessidade de suspensão do PAD. Excesso de prazo e encaminhamento à COJUR após julgamento. Ausência de prejuízo. Mera irregularidade. Não ocorrência de prescrição. Competência do Reitor da UDESC para julgamento do PAD. Requisitos legais satisfeitos.

PARECER N° 166/21-PGE

Processo: SCC 7400/2021

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0336.0/2020

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Natahn Matias Lopes

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei no 0336.0/2020, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre a estadualização da Rodovia municipal PGR-443, no Município de Pedras Grandes, e adota outras providências”. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Violação à separação dos poderes e ao princípio constitucional da legalidade orçamentária. Inconstitucionalidade material. afronta aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/00). Inconstitucionalidade e ilegalidade do

projeto de lei.

PARECER N° 167/21-PGE

Processo: PGE 1290/2021

Assunto: Aquisições e Contratações

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Licitação. Pregão Eletrônico. Renovação de licenças dos softwares antivírus Kaspersky - Endpoint Security for Business - Brazilian Select Edition e Microsoft Power BI Pro, para uso Governamental. Leis no 8.666/1993 e 10.520/2002. Decreto Estadual no 2.617/2009. Atendimento dos requisitos legais.

PARECER N° 168/21-PGE

Processo: PGE 2104/2021

Assunto: Pedido de prorrogação do Contrato no 007/2020-PGE

Origem: Procuradoria Geral do Estado (PGE)

Autor: Silvio Varela Junior

Ementa: Licitação. Aditivo Contratual. Prorrogação do prazo de vigência. Ocorrência de chuvas. Possibilidade diante do aumento de quantitativo dos serviços contratados (Processo PGE 5267/2020). Aplicação do art. 55, § lo, inciso VI, da Lei Federal no 8.666/93 (art. 190, da Lei no 14.133/2021).

PARECER N°169/21-PGE

Processo: SCC 7550/2021

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei no 86.1/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Helena Schuelter Borguesan

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei no 86.1/2021, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre a disponibilização de lentes de aumento (lupas) pelos estabelecimentos que especifica, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre produção e consumo e sobre responsabilidade por dano ao consumidor (art. 24, incisos V e VIII, da CF/88 e art. 10, incisos V e VIII, da CE/SC). Inexistência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Dever do Estado de promover a defesa do consumidor (art. 5o, XXXII, da CF/88 e art. 150 da CE/SC). Direito à informação clara e adequada sobre os diferentes produtos e serviços (art. 6o, III, do CDC). Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER N° 171/21-PGE

Processo: PMSC 16086/2021

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Origem: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC)

Interessado: Eduardo Luiz Costa

Autor: Natahn Matias Lopes Soares

Ementa: Processo Administrativo Disciplinar. Conselho de Disciplina. Soldado 1a classe da PMSC. Penalidade de exclusão a bem da disciplina. Recurso de queixa. Tempestividade. Cumprimento dos Requisitos Legais.

PARECER N° 172/21-PGE

Processo: PGE 2192/2021

Assunto: Minuta do 2o Termo Aditivo ao Contrato no 005/2020-PGE

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autora: Helena Shuelter Borguesan

Ementa: Minuta do 2o Termo Aditivo ao Contrato no 005/2020-PGE. Contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação. Prorrogação da vigência contratual. Serviços contínuos. Art. 57, II, da Lei Federal no 8.666/1993. O valor total do contrato, computada a prorrogação, deve observar o limite de valor da dispensa de licitação o qual está fundamentado. Orientação Normativa no 10/2009-AGU. Ausência de justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, §2o, da Lei Federal no 8.666/1993). Necessidade de demonstração da vantajosidade à Administração (art. 57, II, da Lei Federal no 8.666/1993). Ausência de manifestação do fiscal do contrato. IN no 11/2019-SEA. Jurisprudência do TCU. Aprovação com ressalvas.

PARECER N° 174/21-PGE

Processo: SCC 7306/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 65/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Autógrafo de projeto de lei no 65/2021, de iniciativa governamental, objeto de emenda parlamentar, que “Autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e adota outras providências”. Opinião pelo veto à integralidade do projeto. Vinculação intrínseca com o conteúdo do projeto de lei no 64/2021. Sugestão de veto a este último (Parecer no 151/21 PGE). Acolhimento das razões de decidir da referida manifestação jurídica. Vedação ao início de qualquer investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (CESC, art. 123, II; CRFB, art. 167, § 1o). Impossibilidade de modificação do orçamento anual incompatível com o plano plurianual (CESC, art. 122, § 4o, I; CRFB, art. 166, § 3o, I).

PARECERES

PARECER N° 175

Processo n.o SST 240/2021

Interessado(a): Claudinei Marques

Autor: Ederson Pires

EMENTA: Ressarcimento de valores correspondentes à remuneração de Vereador no usufruto de licença para o exercício de cargo de Secretário de Estado. Lacuna normativa. Inaplicabilidade da Analogia no âmbito do Direito Administrativo. Inaplicabilidade do Princípio da Simetria. Prevalência do Princípio da Legalidade. Art. 37, caput, da CRFB/88.

PARECER N° 177/21-PGE

Processo: SCC 8059/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 484/2019

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Helena Schuelter Borguesan

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei no 484/2019, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei no 12.854, de 2003, objetivando incluir dentre as condutas reprováveis que veda, as práticas de rinha de galos e de rinha de cães, o abandono de animais e a zoofilia”. Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre proteção da fauna e responsabilidade por dano ao meio ambiente (art. 24, incisos VI e VIII, da CF/88 e art. 10, incisos VI e VIII, da CE/SC). Dever do Estado de defender e preservar o meio ambiente (art. 225, da CF/88 e art. 181 da CE/SC). Vedação às práticas que submetam os animais à crueldade (art. 225, §1o, VII da CF/88 e artigo 182, incisos III e IX, da CE/SC). Art.

32 da Lei Federal no 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). Projeto em consonância com o regime constitucional e legal acerca da matéria. Inexistência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

PRODUÇÃO:

Assessoria de Comunicação

PGE SC
Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina

GOVERNO DE
SANTA CATARINA